



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 002/2015

Para: Presidente da Câmara Municipal
Presidente da Comissão de Licitação

Trata-se a consulta de apreciação deste setor jurídico a respeito da realização de processo administrativo referente Locação de softwares administrativos e suporte técnico operacional remoto, conforme especificações no memorando interno n. 02/2015.

Analisando-se os autos, constata-se a existência do parecer contábil nº 01/2015, onde a responsável pelo setor informa que a Câmara Municipal possui dotação orçamentária para realização da despesa.

Constata-se no processo que foram anexados orçamentos demonstrando a prática de preços de mercado desta espécie de contratação, sendo tais valores muito superiores ao valores limite desta contratação.

Diante de tais fatos entendemos que uma vez comprovando a colheita de orçamentos, sendo os valores a serem contratados muito inferiores ao praticado na média de mercado, opino ser cabível esta aquisição dentro do limite estabelecido no artigo 24 da Lei de Licitações, ou seja, que com tal aquisição a Câmara não ultrapassa o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Tendo em vista o critério estabelecido pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal, referente a Locação de softwares administrativos e suporte técnico operacional remoto, a aquisição pode se dar através de dispensa de licitação com base no Artigo 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8666/93:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Assim, esclarecemos que o senhor Presidente desta Casa de Leis e a Comissão de Licitação podem, querendo, dispensar a realização de licitação a seu critério, pois, o valor da locação dos softwares fica dentro do limite estabelecido pela Lei de Licitações.

Frente ao exposto, apresentamos nosso Parecer.

Laranjeiras do Sul, 17 de dezembro de 2015.

Ednilson Fausto

Advogado

OAB 24762